



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de  
**São Miguel das Missões**  
*Terra do Patrimônio Mundial*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO  
DE FORMAÇÃO DE MEMBROS DO FABS**

Contrato nº 93/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 89.971.758/0001-80, com sede administrativa sito à Rua 29 de Abril, nº 165, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ROBERTO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ 54.084.848/0001-75, estabelecida na Rua Dr. Barbosa Gonçalves, nº 777, apto 806, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto para ministrar curso de formação de membros do FABS, realização de 12 inscrições, que se realizará nos dias 24 a 27/06, curso que será na modalidade on-line.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, dando-se por encerrado o curso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e na proposta constantes no processo de inexigibilidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O presente contrato tem o valor de cada inscrição de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) totalizando o valor de R\$ 8.232,00 (oito mil duzentos e trinta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 dias a contar da conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal.

6.2. As notas fiscais deverão estar discriminadas de forma detalhada, contendo expressamente o valor e a descrição dos serviços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas: 25

## 11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o FORO de Santo Ângelo/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel das Missões/RS, 13 de junho de 2024.

**JOSÉ ROBERTO**  
Contratante

**GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA**  
Contratada

Este contrato com todos os seus anexos foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, na data supra.....OAB/RS.....

## CONTRATO N.º 3/2024

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO FPSM/RS, através da Prefeitura Municipal, com sede a estabelecida na AVENIDA JOAO LUIZ BILLIG - 27 Predio, portadora do CNPJ sob o N.º 40.033.955/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDER CASTILHOS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra a Empresa, GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA, estabelecida na RUA DR. BARROS CASSAL, BAIRRO Chácara das Pedras, Rio Grande do Sul - RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 54.084.848/0001-75, IE sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a que será processado em conformidade com a Lei Federal nr. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 967, de 08 de março de 2010, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações, mediante as seguintes clausulas e condições:

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Vincula-se o presente Contrato ao edital de Inexigibilidade nº 3/2024 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal . 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Inexigibilidade para contratação de serviço de empresa especializada visando a realização de curso preparatório servidores efetivos e membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do RPPS, para fins de certificação conforme especificações e demais condições constantes no referido Edital, de acordo com a tabela:

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
<b>Total</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela CONTRATADA, sob o preço R\$ 4.977,00 (quatro mil e novecentos e setenta e sete reais).

### A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões):

Código Dotação	Descrição
Recurso:	861
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	2 - Fundo de Previdencia Social do Municipio - FPSM
Ação:	2010 - Manutencao das Atividades do Fpsm
Elemento:	33390394800000000000 - Servico de selecao e treinamento
Vínculo:	8020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA.** Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 4.977,00 (quatro mil e novecentos e setenta e sete reais).

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será realizado em .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I -comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;

II -comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;

III -comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços e que trata este contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta,e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

### DO REAJUSTE

**CLAUSULA SÉTIMA.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGPM-FGV, tomando-se como base a data de entrega da documentação, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

#### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 10/03/2025, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA obrigará-se a:

- I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III -arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V -comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI -responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII -atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
- VIII -cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX -dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
- X -reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI -manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII -refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I -fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II -notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III -efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- IV -providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V -acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

#### **DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Estrela Velha.

#### **DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I -modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II -rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Estrela Velha, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas " a" acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Estrela Velha pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de Inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interposição judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da cidade de Arroio do Tigre, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Estrela Velha, 11 de setembro de 2024.

**ALEXANDER CASTILHOS**  
**CONTRATANTE**

**BEN-HUR DOS SANTOS PETRY**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**DIEGO FERNANDO PUNTEL**  
**Procurador Geral do Município**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO 002/2024

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 13 de setembro de 2024 até 12 de setembro de 2025.**

**VALOR TOTAL: 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos).**

**ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 94.728.698/0001-00, neste ato, representado pela sua Presidente, Sra. Andreia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Barbosa Gonçalves, nº777 Bairro Chacara Pedras, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 54.084.848/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Ben Hur dos Santos Petry, inscrito no CPF sob nº 025.470.140-09, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programa de formação continuada, na modalidade presencial, para os servidores integrantes do RPPS de Carlos Barbosa, visando a renovação da certificação profissional obtida em 2023 (ou ainda, obtenção, para os membros novos ou não aprovados), dos servidores que desempenham funções junto ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa/IPRAM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

O serviço compreende as especificações contidas no anexo I.

A formação deverá estar nos termos da legislação vigente, em especial a Portaria n.º 1.467/2022, Portaria 9.907/2020 e Lei 9.717/1998.

Quando da renovação deste contrato, serão definidos os novos conteúdos programáticos para ano em curso, devendo ser juntado documento detalhado no pedido.

A CONTRATADA deverá fornecer o material didático e certificado de participação, nos termos solicitados pelo Instituto Tótum, intuição certificadora dos profissionais vinculados ao IPRAM.

Participarão da formação até 30 (trinta) membros integrantes do RPPS.

Os cursos na modalidade presencial, acontecerão em local próprio, disponibilizado pelo CONTRATANTE, na área urbana do Município de Carlos Barbosa, dividido em quatro dias de cursos, sendo três dias de 08 (oito) horas-aula e um dia de 06 (seis) horas-aula, totalizando 30 horas-aula, ou seja, 30 créditos.

As datas serão definidas em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante agendamento prévio.

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estipulado entre as partes é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Santander | **Agência:** 3834 | **Conta nº:** 13004806-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A critério do CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, poderá ocorrer pagamento parcial com retenção de valor suficiente para custear as contribuições devidas.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

**Despesa:** 14015

**Desdobramento:** 3.3.90.39.48.00.00.00

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de setembro de 2024 até 12 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As despesas com locomoção, alimentação, hospedagem, bem como todos os encargos decorrentes da prestação de serviço são por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na Inexigibilidade que deu origem ao presente instrumento.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE disponibilizará o local para realização dos serviços.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o CONTRATANTE através do fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade CONTRATANTE.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam direta-



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

**I** – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

**III** – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**V** – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

**VI** – no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Andreia Scaratti, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Claudia Missiaggia Monegat, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2024.

**ANDREIA SCARATTI**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal – IPRAM

**GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA**  
Contratada

**JÉSSICA M. CHASSOT**  
Supervisora de Licitações e Contratos

**VALMIRIANE BOSCHETTI**  
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21  
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

**Conteúdo Programático:** Para o ano de 2024 o conteúdo programático deve atender as seguintes tópicos, de acordo com o disposto no Manual da Certificação Profissional vigente, deverá atender:

#### **Módulo 1 – Área Previdenciária**

- 1)** Segurados e beneficiários;
- 2)** Filiação, inscrição, manutenção e perda da qualidade de segurado e dependentes;
- 3)** Requisitos para concessão de benefícios:
  - a) Ingresso no serviço público;
  - b) Tempo de serviço público;
  - c) Tempo na carreira;
  - d) Tempo no cargo;
- 4)** Salário de benefício (aposentadorias e pensão por morte):
  - a) Forma de cálculo;
  - b) Revisões;
- 5)** Benefícios programáveis:
  - a) Aposentadoria por idade;
  - b) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
  - c) Aposentadorias especiais: agentes nocivos e deficiente;
  - d) Aposentadoria de professores;
- 6)** Benefícios não programáveis:
  - a) Aposentadoria por invalidez;
  - b) Aposentadoria compulsória;
  - c) Pensão por morte;
- 7)** Abono Permanência;
- 8)** Direito adquirido;
- 9)** Acumulação de benefícios;
- 10)** Contagem recíproca;
- 11)** Averbação e Desaverbação de tempo de contribuição.

#### **Módulo 2 – Área Previdenciária**

- 1)** RPPS – Organização e Funcionamento;
- 2)** CRP – Certificado de Regularização Previdenciária – Requisitos e como manter em dia;
- 3)** Legislação – noções básicas de legislação de um Regime de Previdência;
- 4)** Atribuições dos Integrantes do RPPS:
  - a) Dirigente da Unidade Gestora;
  - b) Conselho Deliberativo – Conselho Municipal de Previdência;
  - c) Conselho Fiscal – Conselho Municipal de Previdência;
  - d) Gestor de Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5) Cálculo Atuarial – a importância de um cálculo atuarial de qualidade, e como interpretá-lo corretamente;
- 6) Gestão Atuarial;
- 7) Compensação Previdenciária.

### **Módulo 3 – Investimentos**

- 1) Panorama econômico;
- 2) Opções de investimentos e produtos financeiros:
  - a) Renda fixa;
  - b) Renda variável;
  - c) Investimentos no exterior;
- 3) Índices e indicadores;
- 4) Gestão de carteiras de investimentos;
- 5) Simulação de carteiras de investimentos;
- 6) Carteiras de investimentos para 2024.

### **Módulo 4 – Pró-Gestão**

- 1) Certificações Profissionais do RPPS;
- 2) Programa de Educação Continuada;
- 3) Pró-Gestão;
- 4) Gerenciamento de conflitos do RPPS;